



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1041/2021
DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o percentual mínimo de 20% para contratação de mulheres nas empresas instaladas no Município de Barra dos Coqueiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui normas para diminuir o índice de desemprego de mulheres no município de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º. Empresas com mais de dez colaboradores deverão observar a proporção mínima de 20% (vinte por cento) de mulheres em seu quadro efetivo.

Art. 3º. Poderão ser dispensadas em face da inexistência de mulheres interessadas na função ou da indisponibilidade de candidatas suficientes ao cumprimento desta norma e/ou a comprovação da ausência de habilidades necessárias ao exercício das atividades desenvolvidas pela empresa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros, 23 de agosto de 2021.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO